



# Almirante Tamandaré

A cidade de todos

*Secretaria Municipal de Governo e Gestão*

## **MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2025**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **FERRUGEM**  
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº. 011/2025 solicitando que seja apreciado este Projeto de Lei, que *“Autoriza a alteração na LOA para realocação de dotações orçamentárias destinadas à Atividade Manutenção com Ações da Juventude, e dá outras providências”*.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei n.º 011/2025, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 21 de março de 2025.



**DANIEL LOVATO**  
Prefeito Municipal



# Almirante Tamandaré

A cidade de todos

*Secretaria Municipal de Governo e Gestão*

## **JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI Nº 011/2025**

**Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei nº 011/2025, que visa autorizar uma alteração orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.495/2024, bem como adotar as providências necessárias para a sua execução.

A presente adequação orçamentária justifica-se pela necessidade de realocação de dotações orçamentárias destinadas à Atividade Manutenção com Ações da Juventude, que abrange a gestão do equipamento público Centro da Juventude. Esse equipamento, anteriormente sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, passou a ser vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme disposto na Lei nº 2.505/2025.

Essa transferência de responsabilidade administrativa requer ajustes na alocação dos recursos, garantindo que as atividades e serviços oferecidos pelo Centro da Juventude continuem sendo executados de forma eficiente e ininterrupta, respeitando o planejamento estratégico da administração municipal.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que tem como objetivo assegurar a correta execução orçamentária e administrativa, possibilitando a continuidade das ações voltadas à juventude com a mesma qualidade e eficiência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 21 de março de 2025.

**DANIEL LOVATO**  
**Prefeito Municipal**



# Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

## **PROJETO DE LEI Nº 011/2025**

*“Autoriza a alteração na LOA para realocação de dotações orçamentárias destinadas à Atividade Manutenção com Ações da Juventude, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com o que dispõe o Art. 108, I, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Autoriza a alteração na LOA nº 2495/2024, do projeto atividade 2.083 – Manutenção das Ações com a Juventude, que passa do órgão 10 - Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social para o órgão 23 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na forma a seguir demonstrada:

### **De:**

|           |                   |                                                          |
|-----------|-------------------|----------------------------------------------------------|
| Órgão     | 10                | Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social |
| Unidade   | 01                | Fundo Municipal de Assistência Social                    |
| Atividade | 27.812.0034.2.083 | Manutenção das Ações com a Juventude                     |
| Rubrica   | 3.1.90.11.00 1000 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil            |
| Rubrica   | 3.1.90.13.00 1000 | Contribuições Patronais                                  |
| Rubrica   | 3.1.90.16.00 1000 | Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil                |
| Rubrica   | 3.1.91.13.00 1000 | Contribuições Patronais                                  |
| Rubrica   | 3.3.90.30.00 1000 | Material de Consumo                                      |
| Rubrica   | 3.3.90.33.00 1000 | Passagens e Despesas com Locomoção                       |
| Rubrica   | 3.3.90.36.00 1000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física             |
| Rubrica   | 3.3.90.39.00 1000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica           |
| Rubrica   | 4.4.90.52.00 1000 | Equipamentos e Material Permanente                       |

### **Para:**

|           |                   |                                               |
|-----------|-------------------|-----------------------------------------------|
| Órgão     | 23                | Secretaria Municipal de Cultura e Turismo     |
| Unidade   | 01                | Departamento de Cultura e Turismo             |
| Atividade | 27.812.0034.2.083 | Manutenção das Ações com a Juventude          |
| Rubrica   | 3.1.90.11.00 1000 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil |
| Rubrica   | 3.1.90.13.00 1000 | Contribuições Patronais                       |



# Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

|         |              |      |                                                |
|---------|--------------|------|------------------------------------------------|
| Rubrica | 3.1.90.16.00 | 1000 | Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil      |
| Rubrica | 3.1.91.13.00 | 1000 | Contribuições Patronais                        |
| Rubrica | 3.3.90.30.00 | 1000 | Material de Consumo                            |
| Rubrica | 3.3.90.33.00 | 1000 | Passagens e Despesas com Locomoção             |
| Rubrica | 3.3.90.36.00 | 1000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física   |
| Rubrica | 3.3.90.39.00 | 1000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Rubrica | 4.4.90.52.00 | 1000 | Equipamentos e Material Permanente             |

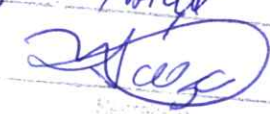
**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 21 de março de 2025.

  
**DANIEL LOVATO**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM União DISCUSSÃO  
POR UNAMMIDADE  
SALA DAS SESSÕES, 01 / 04 / 2025

  
Presidente

LIVRO DE REGISTRO DA SESSÃO DO  
DIA 21 / março / 2025  
  
Secretário

APROVADO EM União DISCUSSÃO  
POR UNAMMIDADE  
SALA DAS SESSÕES, 01 / 04 / 2025

  
Presidente